



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 018/2023

Itaú de Minas, em 14 de junho de 2023.

**Senhora Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, os Projeto de Lei, de minha autoria, que versam sobre as seguintes matérias:

- DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGA À FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 277/89 e 907/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto que trata da ampliação de vaga para a função gratificada de Coordenador Pedagógico I tem como objetivo dotar a Escola Municipal Monsenhor Ernesto de mais um profissional, igualando com a E. Engenheiro Jorge Oliva, que já possui 02 (dois) profissionais. As duas escolas possuem 11 turmas cada e a Monsenhor tem somente um coordenador no período matutino para a coordenação dos trabalhos.

As demais escolas tem os coordenadores conforme número de alunos e se encontram bem equipados em termos de profissionais na sua área de atuação.

O segundo projeto que trata das alterações propostas à lei n.º 277 e 907 tem como objetivo regularizar algumas dúvidas que surgiram na interpretação do texto legal e que demonstraram ineficácia no seu propósito.

A princípio, temos no artigo 33, parágrafo 6º, a previsão de se dispensar os docentes da hora atividade de 02(duas) horas do Módulo II - que acontece semanalmente - para aqueles que realizavam cursos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

capacitação ou atividades de formação. Verificou-se que estes cursos não atingiram a finalidade proposta posto que alguns docentes procediam a matrícula mas efetivamente não os acessava, e ainda, que muitos dos cursos não traziam o aperfeiçoamento oferecidos nas horas do Módulo II.

Já no artigo 34, temos a previsão do professor de educação básica de ser provido excepcionalmente com carga horária igual ou superior a 08 (oito) horas semanais, porém tal situação não ocorre no Município, tendo em vista que todos os professores são efetivos em cargos de 24 horas semanais.

A extensão da carga horária, prevista no artigo 35, inciso III, trata da possibilidade – permissão - do professor não habilitado no conteúdo programático, em caráter excepcional, quando disponível para extensão requerer estas aulas.

Isto posto, estas são as mudanças que ora propomos a apreciação de Vossas Excelências, e, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Na oportunidade, reiteramos a todos a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Norival Francisco de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Exma. Sra.**

**Maria Elena de Faria Fraga**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Itaú de Minas – M.G.**